

**LEI Nº 5.530, de 18 de julho de 2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.340, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º, que passam a ter a seguinte redação:

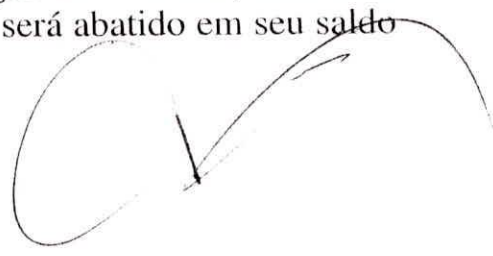
**"Artigo 6º** – O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formada pelo mínimo de 3 (três) técnicos habilitados.

**Parágrafo 1º** – Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

<i>RENDA FAMILIAR SALÁRIOS MÍNIMOS</i>	<i>PRESTAÇÃO (Sobre o valor do lote)</i>	<i>PRAZO MÁXIMO (meses)</i>	<i>PRESTAÇÃO MÍNIMA (URM)</i>
Até 3	0,60%	180	12,50
Maior que 3 até 5	1,00%	150	20,54
*Acima de 5	1,00%	120	41,07

\* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei

**Parágrafo 2º** – Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/176

Rio Grande, 18 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o substitutivo do Projeto de Lei nº 019 que "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.340, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS", que foi encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa através da MENSAGEM/064 de 05 de abril de 2001.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 019, de 05 de abril de 2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.340, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.**

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º, que passam a ter a seguinte redação:

**"Artigo 6º** – O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formada pelo mínimo de 3 (três) técnicos habilitados.

**Parágrafo 1º** – Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

<i>RENDA FAMILIAR SALÁRIOS MÍNIMOS</i>	<i>PRESTAÇÃO (Sobre o valor do lote)</i>	<i>PRAZO MÁXIMO (meses)</i>	<i>PRESTAÇÃO MÍNIMA (URM)</i>
Até 3	0,60%	180	R\$ 12,50
Maior que 3 até 5	1,00%	150	R\$ 20,54
*Acima de 5	1,00%	120	R\$ 41,07

\* Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei

**Parágrafo 2º** – Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

**Parágrafo 3º** – As parcelas terão reajuste anual, pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.



250 ANOS <sup>f1504</sup>

A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROCESSO**.....<sup>77.949</sup>.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, <sup>05 de julho</sup> de 2001

*Ho consultor Jurídico  
para parecer  
05/07/2001*

*[Signature]*

*Vice Tesouro*

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
.....  
Secretário

*[Signature]*  
.....  
Membro

.....  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 3º** – As parcelas terão reajuste anual, pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de julho de 2001.

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 812/2001  
Processo n.º 77.949

Rio Grande, 13 de julho de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
Presidente

**ANEXO: “Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 6º da Lei n.º 5.340, de 17 de setembro de 1999, que cria áreas especiais de interesse social e dispõe sobre a regulamentação dos critérios para comercialização dos lotes situados nestas áreas.”**

**Exmo. Sr.  
Fábio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 5.340, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, QUE CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTAS ÁREAS.”

**Artigo 1º-** Fica alterada a redação dos Parágrafos 1º; 2º e 3º do Artigo 6º, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º- O valor mínimo do lote será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formada pelo mínimo de 3 (três) técnicos habilitados.

§ 1º- Para efeito de financiamento, a base de cálculo da prestação mínima seguirá a tabela abaixo:

RENDA FAMILIAR	PRESTAÇÃO	PRAZO MÍNIMO (meses)	PRESTAÇÃO MÍNIMA (URM)
SALÁRIOS MÍNIMOS	(Sobre o valor do lote)		
Até 3	0,60%	180	12,50
Maior que 3 até 5	1,00%	150	20,54
* Acima de 5	1,00%	120	41,07

\*Vide parágrafo Único do Artigo 5º desta Lei

§ 2º- Em caso de o adquirente desejar dar entrada, terá uma bonificação de 30% (trinta por cento) desta, que será abatido em seu saldo devedor.

§ 3º- As parcelas terão reajuste anual, pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

